

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Alex Ribeiro Gonçalves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

7.747.053 0

DATA DE
EXEDIÇÃO

20/05/1996

NOME

ALEX RIBEIRO GONÇALVES

FILIAÇÃO

DARCI GONÇALVES

MARIA LUCINETE RIBEIRO GONÇALVES

NATURALIDADE

RESERVA/PR

DATA DE NASCIMENTO

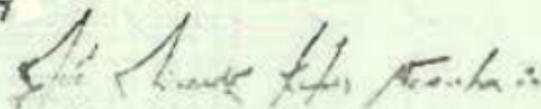
21/08/1980

DOC ORIGEM

COMARCA=RESERVA/PR, DA SEDE

C.NASC 4262, LIVRO=26A, FOLHA=49

CPF



JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

0
R
P
R
E
S

Emitido em : 08/04/98

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ALEX RIBEIRO GONCALVES

Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ALEX RIBEIRO GONCALVES

Nº de inscrição

029757739-51

Data do Nascimento

21/08/80



CONTA - TARIFA AGUA SOLIDARIA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE ALEX RIBEIRO GONCALVES MATRÍCULA 2982.0783
 ENDEREÇO R PROF WANDA PACHUSKI DE CAMPO NÚMERO 135 Nº LADO - Nº FRENTE

CEP 84.320-000 LOCAL RESERVA
 ROTEIRO DE LEITURA 224-12-03-000-35700 HIDRÔMETRO Y18AA0398393-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 013 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	24	24	24	0	24	
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	20	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24		20	24	

Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação.**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
MULTA TAXA DE LIXO	0,08	
TAXA DE LIXO	4,15	

MULTA AGUA	0,29
JUROS MORATORIOS	0,03
AT. MONET. P/ ATRASO	0,01

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo Social	5		13,49
De 6 a 10m3	1	0,41	0,41

VOCE ESTA ECONOMIZANDO: R\$ 38,08

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

UM BENEFÍCIO DA SANEPAR PARA A FAMÍLIA PARANAENSE!

03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	
4	3	5	5	8	6	5	6	5	6	7	
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA	
32		17/02/2025		622		628		6		02/2025	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES				VENCIMENTO			
				5				03/03/2025			
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL			
19/03/2025		13,90				4,56		18,46			

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR

COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

CONTRATO PARTICULAR
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM, que fazem entre si aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze (19/01/2015) neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante vendedora a Sra. **MARIA DELAIR DE ANDRADE**, brasileira, solteira, aposentada, maior e capaz, portadora da **CI-RG nº 5.581.564-0 SSP-PR**, expedida em 21/12/1988 e inscrita no **CPF-MF nº 995.768.999-15** natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 14/01/1954, filha de Otaviano Borges de Andrade e de Ernestina Moreira de Andrade, , residente e domiciliado no bairro Sape, zona rural do Município de Reserva, Estado do Paraná.

E de outro lado Outorgada compradora a Sra. **MARIA LUCINETE RIBEIRO LIAL**, brasileira, divorciada, agricultora, maior e capaz, portadora da **CI-RG nº. 5.328.969-0 SESP-PR**, expedida em 02/05/1988 e inscrita no **CPF-MF nº. 995.768.649-68 SSP-PR**, natural de Apucarana, Estado do Paraná, aos 21/07/1958, filha de Walter Ribeiro Lial e de Luiza Lial, residente e domiciliada no bairro Jardim Alvorada, Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente os presentes, doravante denominada outorgante vendedora, bem como a outorgada compradora, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. A PRIMEIRA CONTRATANTE É PROPRIETÁRIA DE UM IMÓVEL URBANO, ADQUIRIDO DO SR. ODAIR DOS SANTOS PRAXEDES, POR FORÇA DE CONTATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS, DATADO EM 06/08/2010, QUE FOI ADQUIRIDO DA SRA. DELY ROSA MARINS, POR FORÇA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, DATA DE 07/05/2010, SEGUINTE IMÓVEL RURAL:

1.1 LOTE URBANO: LOCALIZADO NA QUADRA 02, LOTE 20, LOTEAMENTO JARDIM SAUTCHUK, NA CIDADE DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, SEM BENFEITORIAS, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES E MEDIÇÕES:
DE FRENTE, MEDINDO 12,50 METROS, CONFRONTA COM A RUA PROJETADA A;
DO LADO DIREITO, MEDINDO 25,00 METROS, CONFRONTA COM O LOTE 19;
DO LADO ESQUERDO, MEDINDO 25,00 METROS, CONFRONTA COM O LOTE 21;
NOS FUNDOS MEDINDO 12,50 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE 27;
TOTALIZANDO 312,50 M2 (TREZENTOS E DOZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), IMÓVEL SEM BENFEITORIA E SEM INSTALAÇÃO DE ÁGUA E LUZ.

2. A primeira contratante denominada VENDEDORA livre como se acha, consciente, sem coação, usando de seus direitos legais, promete vender **O IMÓVEL ACIMA** a segunda contratante denominada **COMPRADORA**, que declara ter vistoriado o lote objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foram feita pela Vendedora.

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A COMPRA E VENDA É DE **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - NA FORMA DE 02 (DUAS) PARCELAS NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) SENDO A PRIMEIRA PARA O DIA 19/02/2015 E A SEGUNDA PARA O DIA 19/03/2015.

4. Fica determinado que o imóvel não possui Escritura Pública e Registro DO IMÓVEL, e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que a vendedora/antecessor, ou a quem de direito em lei obrigado for, se comprometem assinar a escritura de posse e direito ao comprador, após esgotados todos os procedimentos legais, desmembramento e averbações,

legalização do loteamento, e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

5. A vendedora se compromete entregar o imóvel devidamente desocupado por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza ao comprador.
6. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.
7. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negócio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do Imóvel, principalmente a vendedora.
8. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pela outorgante vendedora/antecessor, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-los por escrituras, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio a compradora, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda a vendedora/antecessor, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir nos imóveis negociados, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta da Compradora as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo a Vendedora apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da Vendedora consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá a compradora o direito de pedir a adjudicação dos imóveis, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

9. A compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorem deste contrato, independente de anuência da vendedora.

10. A vendedora declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que os imóveis ora transacionados encontram-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.
11. E desde já a vendedora cede e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele a mesma compradora possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que a compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorem deste contrato, independente de anuência da vendedora.
12. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.
13. Fica Ajustado que qualquer uma das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial de Registro de Imóvel e/ou Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

E, por estarem justos e contratados, mandaram datilografar este instrumento em duas vias de igual teor, forma e conteúdo, na presença de duas testemunhas maiores e capazes.

Reserva, 19 de janeiro de 2015.

Maria Delair de Andrade

Maria Delair de Andrade

(Primeira contratante)



Maria Lucinete Ribeiro Lial

Maria Lucinete Ribeiro Lial

(Segunda contratante)



1ª Testemunha

2ª Testemunha



Selo Digital nº ZrBvc.9KyA7.eE1br, Controle: FjVtc.DAuD.
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de MARIA LUCINETE RIBEIRO LIAL e MARIA DELAIR DE ANDRADE. *0003* 925061*. Dou fé. Custas: R\$14,56. Selo Funarpen: R\$0,55 (Lei13.228/2001).
RESERVA-Paraná, 19 de janeiro de 2015.

Em Testº da Verdade.

Alberto Costa
ALBERTO COSTA - ESCRIVENTE



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Vendedora: Maria Delair de Andrade - Compradora: Maria Lucinete Ribeiro Lial

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532
- Página 125 a 131.

Pag. 04

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

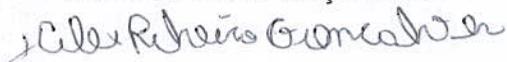
NOME: ALEX RIBEIRO GONÇALVES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS	
RG: 7.747.053-0 SESP/PR	CPF: 029.757.739-51
ENDEREÇO: RUA PROF WANDA, Nº135 EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9986-4536	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 20 de março de 2025

DECLARANTE

ALEX RIBEIRO GONÇALVES



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ALEX RIBEIRO GONÇALVES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS	
RG: 7.747.053-0 SESP/PR	CPF: 029.757.739-51
ENDEREÇO: RUA PROF WANDA, Nº135 EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9986-4536	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 20 de março de 2025

OUTORGANTE

ALEX RIBEIRO GONÇALVES

Alex Ribeiro Gonçalves